

## REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OURÉM

### Capítulo I

#### Princípios gerais

#### Artigo 1º

##### Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ourém, de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº75/2008 de 22 de abril, com as alterações do Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho e com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. A eleição do Conselho Geral é efetuada por todo o pessoal docente e não docente, em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Ourém, e pelos alunos com idade superior a 16 anos.

#### Artigo 2º

##### Composição

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos:
  - a) Sete representantes do pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, eleito por lista;
  - b) Dois representantes do Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, eleitos por lista;
  - c) Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação, eleitos em Assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das várias associações de pais e encarregados de educação;
  - d) Um representante dos alunos, maior que 16 anos;
  - e) Três representantes do Município, designados pela Câmara Municipal de Ourém;
  - f) Três representantes da comunidade local com relevo para o Projeto Educativo do Agrupamento (a cooptar pelos restantes membros do Conselho Geral).

#### Artigo 3º

##### Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e do representante dos alunos tem a duração de dois anos.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato, não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com a legislação.

## **Capítulo II**

### **Processo Eleitoral**

#### **Artigo 4º**

##### **Abertura e Publicitação do Processo Eleitoral**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a aprovação do presente regulamento em sede de Conselho Geral.
2. A Presidente do Conselho Geral diligenciará junto da Direção para que o presente regulamento seja divulgado por toda a comunidade educativa, sendo este afixado em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações, nomeadamente na sala de professores, salas de funcionários, serviços administrativos, sendo também divulgado na página da escola.
3. A Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao pessoal docente para o dia 24 de outubro de 2017, e referente ao pessoal não docente e alunos para o dia 25 de outubro de 2017.
4. Atendendo à especificidade do seu corpo eleitoral, a Assembleia Eleitoral referente aos Pais e Encarregados de Educação, será convocada em data a combinar com as respetivas organizações.
5. Durante o mês de outubro de 2017, a Presidente do Conselho Geral cessante, diligenciará junto do Município para que este designe os seus representantes.

#### **Artigo 5º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma comissão eleitoral constituída pela presidente do Conselho Geral, ou outro membro do Conselho Geral cessante que esta designe, coadjuvada por três elementos deste órgão, a saber:
  - a) Dois docentes;
  - b) Um elemento do pessoal não docente.
2. Compete à comissão eleitoral:
  - a) Superintender todo o processo eleitoral;
  - b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na tramitação do processo eleitoral;
  - c) Decidir as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;
  - d) Afixar as listas de candidatura, após verificação da sua regularidade de acordo com o presente regulamento;
  - e) Proceder à divulgação dos resultados do ato eleitoral, depois de lhe ser presente, pelas respectivas mesas de voto as atas de apuramento das votações.

3. A comissão eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

### **Artigo 6º**

#### **Condições de candidatura**

1. As listas do pessoal docente devem conter o nome de 14 docentes, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos do Agrupamento, considerando-se que os sete últimos são suplentes. Os candidatos devem representar os quatro níveis de ensino do Agrupamento: pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário.
2. As listas do pessoal não docente são constituídas por assistentes operacionais e técnicos, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos do Agrupamento, devendo conter o nome de quatro elementos, considerando-se que os dois últimos são suplentes.

### **Artigo 7º**

#### **Apresentação das listas**

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do Agrupamento.
2. Os candidatos apenas podem integrar uma lista.
3. As diferentes listas de candidatos devem conter a assinatura destes, a qual determina a aceitação da candidatura.
4. A apresentação de listas faz-se nos serviços administrativos, em envelope fechado, **até 5 dias** antes da data das eleições.
5. A Comissão Eleitoral procede à verificação dos requisitos à constituição das listas, procede à sua ordenação de A a Z, de acordo com a ordem de entrada.

### **Capítulo III**

#### **Ato eleitoral**

### **Artigo 8º**

#### **Assembleia Eleitoral**

1. As convocatórias das Assembleias Eleitorais são elaboradas pela Presidente do Conselho Geral, com pelo menos três dias de antecedência, face ao ato eleitoral e afixadas nas salas de professores e do pessoal não docente dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento, assim como na página eletrónica do Agrupamento.
2. A convocatória para a assembleia eleitoral dos alunos será divulgada nas turmas correspondentes aos alunos que participam no processo.

### **Artigo 9º**

#### **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. A mesa da assembleia eleitoral é composta por sete elementos, eleitos nas diferentes reuniões de assembleia eleitoral, a saber:
  - 3 docentes,
  - 2 não docentes;

- 2 alunos.
2. Os elementos da mesa, são eleitos nas reuniões referidas no artº 7 do presente regulamento.
  3. Os elementos da mesa terão as funções de:
    - Presidente – 1
    - Secretários – 2
    - Vogais – 4
  4. A mesa, única, receberá a votação de três órgãos distintos: pessoal docente, pessoal não docente e alunos.
  5. A mesa não poderá funcionar com número inferior a três membros.
  6. Os membros da mesa não podem subscrever as listas de escrutínio.
  7. É garantida a presença dos elementos suplentes caso se verifique a impossibilidade de presença dos elementos efetivos.
  8. Funcionarão mesas de assembleia eleitoral em cada um dos centros escolares compostas por quatro elementos. (que desempenharão as funções de presidente, secretário e dois vogais)

### **Artigo 10º**

#### **Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Compete à mesa da Assembleia Eleitoral:
  - Receber da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
  - Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - Descarregar os votos nos cadernos eleitorais;
  - Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - Elaborar atas e demais documentação relativa ao ato eleitoral;
  - Entregar a respetiva documentação à Comissão Eleitoral.

### **Artigo 11º**

#### **Eleições**

1. As eleições terão lugar no dia 9 de novembro de 2017.

### **Artigo 12º**

#### **Votação**

1. O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.
2. Os boletins de voto serão de cores diferentes, um para cada corpo eleitoral, conterão as designações das listas concorrentes e serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral.
3. O período de votação decorre das 9.30 às 17 horas - a menos que todos os inscritos exerçam antes o seu direito de voto.

### **Artigo 13º**

#### **Divulgação de Resultados**

1. A Comissão Eleitoral verifica os documentos provenientes das mesas da Assembleia Eleitoral, e com base neles, procede ao apuramento dos resultados finais e distribuição de mandatos por lista, em conformidade com o disposto no nº3 do artigo 20º do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Os resultados do ato eleitoral são divulgados pela Presidente do Conselho Geral, através da afixação imediata da respectiva ata.

### **Artigo 14º**

#### **Reclamações**

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser, formalizadas por escrito, junto da Comissão Eleitoral, na Direção ou nos serviços Administrativos, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
2. A Comissão Eleitoral decide das reclamações interpostas, em reunião convocada expressamente para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

### **Artigo 15º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado, em Conselho Geral de 04 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral

---

(Maria Isabel Marques Nunes dos Reis)